



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 7.032-C DE 2010 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 337/2006 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 7.032-B de 2010
do Senado Federal (PLS Nº 337/2006
na Casa de origem), que "altera os
§§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº
9.394, de 20 de dezembro de 1996,
que fixa as diretrizes e bases da
educação nacional, para instituir,
como conteúdo obrigatório no ensino
de Artes, a música, as artes
plásticas e as artes cênicas".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº
9.394, de 20 de dezembro de 1996,
que fixa as diretrizes e bases da
educação nacional, referente ao
ensino da arte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de
dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....

§ 6º As artes visuais, a dança, a música
e o teatro são as linguagens que constituirão o
componente curricular de que trata o § 2º deste
artigo.

....." (NR)

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino
implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a



necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator